Processo n° 101/2017-Pregão nº. 057/2017

TERMO DE CONTRATO – Nº 299/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE COM TRANSTORNO MENTAL

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 101/2017 – Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 057/2017 e de outroClinica NeuroPsiquiatrica de Alfenas Ltda

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, ***Fundo Municipal de Saúde*** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado,***Clinica NeuroPsiquiatrica de Alfenas Ltda,*** estabelecida à Rua Guimarães Rosa, 99, Bairro Vista Grande, situada na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.901.645/0001-60, representada neste ato pelo, sócio-proprietário Sr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad, brasileiro naturalizado, médico, residente na Rua Francisco Mariano, nº 41, centro de Alfenas/MG, portador do CPF nº 227.185.407-53 e identidade nº 1.354.405 – SSP/RJ, Instituto Félix Pacheco em 05/06/1972, doravante denominadoCONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2017- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2017**e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 101/2017: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE COM TRANSTORNO MENTAL,**de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 057/2017,que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O tratamento visa reintegração do paciente à família e a sociedade, restabelecendo a sua saúde mental para enfrentar uma vida normal e produtiva.

Parágrafo Segundo – Tais serviços podem ser ministrados através de palestras, da participação do interno em atividades intelectuais e físicas individuais ou em grupo, prática de exercícios relacionados à espiritualidade, laborterapia, cultivo de hortas e colheitas para o consumo.

Parágrafo Terceiro – As terapias serão ministradas nas dependências da CONTRATADA, nos locais e horários indicados por esta, tendo em vista a natureza objetiva e as técnicas terapêuticas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quarto- O prazo previsto inicialmente para o tratamento poderá ser prorrogado por mútuo consentimento, desde que a equipe médica e a terapêutica atestem sua necessidade.

Parágrafo Quinto - O paciente poderá ser inserido no programa de ressocialização, sendo certo que nesta hipótese os familiares serão responsáveis pelo mesmo, inclusive no que concerne a sua remoção provisória e encaminhamento de volta a sede da CONTRATADA para continuação do tratamento.

Parágrafo Sexto- Em tais serviços inclui-se, também, acompanhamento médico psiquiátrico (avaliação inicial e entrevistas semanais); acompanhamento psicológico, a ser prestado 1 (uma) vez por semana, sendo que tais serviços serão prestados por profissionais habilitados, na medida de suas atribuições.

Parágrafo Sétimo- Não integra este contrato os seguintes serviços e seus respectivos valores.

1. Exames Laboratoriais e Radiodiagnósticos

DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA:- O tratamento terapêutico mencionado na Cláusula Primeira refere-se a todos os serviços que a **CONTRATADA** deve disponibilizar:

- 5 refeições (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia);
- Atendimento diário pela equipe multiprofissional;
- Nutricionista;
- Psicóloga;
- Assistente social;
- Terapeuta ocupacional;
- Educador físico;
- Cuidados da enfermagem;
- Serviços de hotelaria;
- Medicamentos;
- Materiais;
- Honorário médico psiquiatra;
- Honorário do médico clínico se houver avaliação.

Parágrafo Primeiro – Outros serviços não previstos no "caput" desta cláusula poderão ser incluídos de comum acordo entre as partes, mediante instrumento de aditamento ao presente, devidamente assinado pelas partes.

DA INTERNAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA:-A internação será realizada de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE.**

3.1 Se as acomodações da **CONTRATADA**estiverem totalmente ocupadas, ou a capacidade de atendimento saturada, fica à responsabilidade da mesma a internação do paciente.

CLÁUSULA QUARTA:- Os **CONTRATANTES** autorizam, desde já, o isolamento do paciente-interno nas seguintes hipóteses:

1) por ordem médica;
2) por descumprimento de regras de convívio pacífico entre os internos ou
3) na hipótese de controle de doenças contagiosas.

DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- Os **CONTRATANTES** não podem, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a **CONTRATADA** a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamentais, fiscalizadoras ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deve seguir as determinações emanadas na Lei n. 10.216, de 06 de abril de 2001.

OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA:- Os **CONTRATANTES** deverão fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias sobre a saúde, os hábitos alimentares, as necessidades especiais, e a situação jurídica do paciente, com vista à boa e eficaz realização dos serviços terapêuticos, se comprometendo, ainda, a especificar os medicamentos que porventura tenham sido receitados ao paciente-interno e o modo de ministrá-los, sendo certo que deverá fornecer o atestado médico pertinente para arquivamento no prontuário do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Os **CONTRATANTES** deverão visitar o paciente-interno uma vez ao mês até o término do prazo contratado. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento deverão nomear outro parente/procurador para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA:- Os **CONTRATANTES** se comprometem a informar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da internação, às autoridades policiais e/ou judiciais, a respeito da internação involuntária do ente querido.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA:- A **CONTRATADA** compromete-se a prestar, em suas instalações, serviços terapêuticos, sendo que o paciente-interno permanecerá em suas instalações durante 24 (vinte e quatro) horas recebendo alimentação, bem como utilizando o dormitório e demais instalações da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA:-A **CONTRATADA** buscará, incessantemente e da melhor forma possível, restabelecer a saúde física e mental do paciente-interno sendo certo que as próprias condições biopsicológicas do paciente servirão de baliza. Além disso, será reeducado através dos 12 (doze) passos, a compreender os males causados pelas drogas, bem como desenvolverá condições mentais para administrar sua compulsão às drogas.

Parágrafo primeiro – **A CONTRATADA** não se responsabilizará pela evasão, transferência, por acidente, intercorrência clínica grave e falecimento. No entanto, tais ocorrências serão comunicadas pela direção da **CONTRATADA** aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à data da ocorrência.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** informará o Ministério Público Local, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da internação, a respeito da internação involuntária do paciente interno. (Art. 8º. A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento. §1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao

Ministério Público Estadual pelo responsável Técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.)

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** não se responsabilizará na hipótese de evasão, pelos pertences do interno (roupas, tênis, cobertores, etc.), salvo na hipótese de estarem sob a guarda da equipe técnica.

Parágrafo quarto- A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente a família ou o responsável, sobre quaisquer anormalidades durante o tratamento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A contratada receberá da contratante a importância de R$ 2.690,00 mensais, por cada internação, pelo período de 02 meses, sendo 02 meses da paciente RosanaRibeiro dos Santos e 01mês do paciente Elvis Fernando da Costa, totalizando o valor de R$ 8.070,00, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscalno protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu**,** à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

Parágrafo Primeiro:- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

Parágrafo Segundo:- Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local e federal;

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:
271- 02.07.01.10.302.0030.2050 - Manutenção do Programa de Saúde Mental
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até 31 de Janeiro de 2018.

Parágrafo Único – O prazo inicial de internação será de 01 mês para o paciente Elvis e 02 meses para a paciente Rosana, podendo ser prorrogado em caso de parecer médico.

DO RECONHECIMENTO EDAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidasneste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem aAdministraçãoPública.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA NONA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia dequalquer outro, pormais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e formapara umsó e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 10 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____